



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**O POVO MAIS FELIZ**

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CÁSSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

**LEI Nº 102/2014, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.014**

*“Fixa e quantifica o limite para os denominados créditos de pequeno valor, para efeito no disposto nos §§ 3º a 5º, do art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA DO ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto nos §§ 3º a 5º, do art. 100, da Constituição Federal Brasileira e ainda, a diminuta capacidade de endividamento do Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia - Bahia aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados no limite da quantia equivalente ao maior valor de benefício do Regime Geral da Previdência Social, hoje R\$ 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), nos termos do §§ 3º a 5º, do art. 100, da Constituição Federal, os créditos oponíveis ao Município de Santa Rita de Cássia - Bahia, tidos como obrigações de pequeno valor para os efeitos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros imediatos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 12 de setembro de 2.014.

  
**Joaquim Geraldo Mendes**  
Prefeito Municipal